



Fis. nº 162
Proc. nº 1029/19
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resposta à Impugnação interposta ao edital do Pregão Presencial SRP nº 033/2019

Impugnante: NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA

Processo Administrativo nº 1029/2019

Objeto: Trata-se de resposta à impugnação apresentada em face do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, que objetiva o *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Implantação e Locação de Sistema de Gerenciamento de Infrações e Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Trânsito, com Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção e Treinamento, bem como para Implantação de Sinalização Viária.*

É o relatório.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida e protocolada em 17/06/2019 junto ao protocolo central do Município de Paço do Lumiar.

Assim, a impugnação é tempestiva, visto que foi apresentada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, considerando que a abertura da sessão pública estava designada para o dia 19/06/2019, às 09:00hs.

II. DO ITEM IMPUGNADO

Da análise da impugnação interposta pela Empresa NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA. ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 033/2019, verifica-se que a Impugnante insurge-se contra o critério de julgamento, qual seja, Menor Preço Global, nos seguintes termos, em resumo:

“[...]”

5. A irregularidade do Edital em tela ocorre a partir do momento em que escolheu como tipo do processo licitatório o MENOR PREÇO GLOBAL, pois os itens não guardam correlação lógica entre, por serem totalmente distintos e autônomos uns dos outros, como os de Fiscalização Eletrônica e outros como fornecimento de placas de Sinalização, Tachões, entre outros.

Sendo as exigências técnicas de alguns itens muito específicas, enquanto outros mais simples e com maior oferta no mercado de sinalização.”

Quanto ao critério de julgamento, informamos que houve um equívoco no que tange ao edital publicado, pois, já havia sido constatada a necessidade de fracionamento do

[assinatura]



Fis. nº 163
Proc. nº 1020/19
Rubrica Amir

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

objeto a ser licitado, razão pela qual, a sessão pública foi adiada tão logo do recebimento da referida impugnação.

Por todo o exposto, este Pregoeiro, informa, à luz do objeto licitado e da conformidade das demais condições editalícias com o ordenamento jurídico, que, conhece da impugnação apresentada pela empresa NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Paço do Lumiar/MA, 24 de junho de 2019.

José de Ribamar Oliveira Barbosa

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA BARBOSA

Pregoeiro Oficial
Matrícula 670004242